

**ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS**

(Despacho n.º 436-A/2017)

Caro(a) aluno(a)

Para apresentares as tuas propostas deves considerar o seguinte:

- As propostas são elaboradas por estudantes do 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário e identificam claramente aquilo que se pretende melhorar na escola, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino-aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar. (Artº 4º)
- As propostas são entregues até **ao final do mês de fevereiro presencialmente**, na secretaria do estabelecimento de ensino (...) (nº1 do Artº 5º)
- Cada proposta de orçamento participativo deve:
 - a) Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes (nº2 do Artº 5º). (Ver grelha)
 - b) Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes do 3º ciclo do ensino básico, que frequentem a nossa escola, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura (nº1 do Artº 5º). (Ver grelha)
- As propostas são contidas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo. (nº3 do Artº 5º)
- Na primeira semana de março deve realizar-se uma reunião entre a coordenação local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS
Proposta:
Estudante (ou grupo – máximo de 5 alunos) proponente (Nome, nº de estudante, turma, assinatura):
Alunos apoiantes (5% dos alunos – Nomes, nº de estudantes, turmas e assinaturas):

30 de janeiro de 2017

A Diretora

Ana Paula Marques



ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS REGULAMENTO

O Despacho nº436-A/2017, de 6 de janeiro, vem criar o Orçamento Participativo das Escolas, permitindo aos alunos do 3º CEB e Secundário a apresentação de propostas de investimento na escola até um determinado valor, no nosso caso até setecentos e quatro euros. As etapas e prazos a seguir (Artigo 2º do respetivo regulamento, anexo ao Despacho supracitado) são os seguintes:

- Definição da coordenação e divulgação pública dos procedimentos e prazos para a apresentação de propostas - **até ao final do mês de janeiro;**
- Desenvolvimento e apresentação de propostas - **até ao final do mês de fevereiro;**
- Divulgação e debate das propostas - **nos 10 dias úteis anteriores à votação;**
- Votação das propostas - **dia 24 de março; (Dia do Estudante)**
- Apresentação dos resultados - **até cinco dias úteis após a votação;**
- Planeamento da execução - **até ao final do maio;**
- Execução da medida - **até ao final do respetivo ano civil.**

Resumidamente os procedimentos são os seguintes:

- As propostas são elaboradas por estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário e identificam claramente uma melhoria pretendida na escola, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino-aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.

(Artigoº 4º)

- As propostas são entregues até ao final do mês de fevereiro presencialmente, na secretaria do estabelecimento de ensino (...) (nº1 do Artigoº 5º)

- Cada proposta de orçamento participativo deve:

a) Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes (nº2 do Artigoº 5º)

b) Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário, que frequentem a escola em causa, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura (n.º1 do Artigo 5º).

- As propostas são contidas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo. (n.º3 do Artº 5º)

- Na primeira semana de março deve realizar-se uma reunião entre a coordenação local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

As propostas são divulgadas e debatidas nos seguintes moldes (Artigo 6.º):

O coordenador local da medida:

a) Pode excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 4.º, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;

b) Deve promover a divulgação, até 10 dias úteis antes da votação, em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos, as várias propostas aprovadas;

c) Deve permitir aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, durante os 10 dias úteis anteriores à votação, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;

d) Deve intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

- Finalmente, as propostas são votadas, **no dia 24 de março, Dia do Estudante** (Artigo 7º) e divulgados os resultados.

- Depois, durante o ano de 2017 são executadas as ações ou aquisições aprovadas.

30 de janeiro de 2017

A Diretora

Ana Paula Marques